

# Redução Linear de Benefícios Fiscais Federais



## O que é essa nova regra?

A Lei Complementar nº 224/2025 reduziu parte dos incentivos e benefícios tributários concedidos pelo Governo Federal, com o objetivo de controlar a renúncia de receitas e melhorar a gestão fiscal.

## O que muda na prática?

- Redução de 10% em determinados incentivos e benefícios tributários federais
- A redução não é geral: existem exceções
- As mudanças passam a valer a partir de 2026

## Quais são os impostos afetados?

A redução se aplica apenas a alguns tributos federais:

- ✓ IRPJ e CSLL
- ✓ PIS e Cofins (inclusive na importação)
- ✓ IPI
- ✓ Imposto de Importação
- ✓ Contribuição previdenciária patronal

Não são afetados, por exemplo:

- ✗ IRRF
- ✗ IOF

## Quais benefícios podem ser reduzidos?

Entram no escopo da lei:

- benefícios listados no Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT)
- Regime do Lucro Presumido
- créditos presumidos de PIS, Cofins e IPI
- alguns regimes especiais previstos em lei

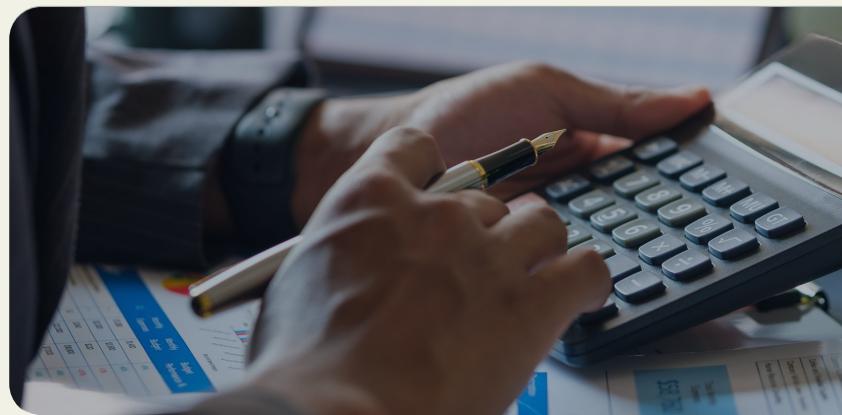
Para ser reduzido, o benefício precisa:

- estar ligado a um dos tributos alcançados
- estar no DGT ou ser citado expressamente na lei

## O que não sofre redução?

Estão fora da redução, entre outros:

- ✖ Simples Nacional
- ✖ Zona Franca de Manaus
- ✖ produtos da Cesta Básica
- ✖ Prouni
- ✖ Minha Casa, Minha Vida
- ✖ benefícios com prazo determinado e investimento aprovado até 31/12/2025
- ✖ regimes como Repetro, Recap, Drawback e Admissão Temporária



## Como funciona a redução de 10%?

A forma de aplicação varia conforme o tipo de benefício:

- **isenção ou alíquota zero:** passa a ser aplicada uma alíquota equivalente a 10% da alíquota normal
- **alíquota reduzida:** combinação entre a alíquota reduzida e a alíquota padrão
- **créditos tributários:** aproveitamento limitado a 90% do valor original
- **Lucro Presumido:** aumento de 10% no percentual de presunção, acima dos limites legais

## Quando começa a valer?

- **IRPJ e Imposto de Importação:** a partir de **1º de janeiro de 2026**
- **Demais tributos:** a partir de **1º de abril de 2026**

## Conclusão



A redução **não atinge** todos os benefícios fiscais. Ela é **parcial, seletiva** e possui **diversas exceções**. Cada empresa deve avaliar sua situação específica para identificar possíveis impactos.